



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.638, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, junto as Escolas Municipais de Educação Infantil, para substituir licenças gestantes de professores, previstas para 2021, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Educação Infantil	24 h/s
05	Professor Área I – Educação Infantil	32 h/s
02	Professor Área I – Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, em virtude de se destinarem a substituir licenças gestantes, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo e/ou quando encerrar a licença gestante da titular substituída.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem



como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 536

Projeto Atividade: 2144 – Valorização dos profissionais ensino fundamental – FUNDEB 60%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Professor Anos Iniciais – 24h (Ensino Fundamental)

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 644

Projeto Atividade: 2149 – Valorização dos profissionais educação infantil – FUNDEB 60%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Professor Educação Infantil – 24h (Ensino Fundamental) e Professor Educação Infantil – 32h (Educação Infantil)

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças